

## **COMISSÃO DE TURISMO E DESPORTO**

### **PROJETO DE LEI Nº 3.477-A, DE 2000** **(Do Sr. Ronaldo Vasconcellos)**

Especifica que os programas de incentivo ao turismo financiados, no todo ou em parte, por instituições financeiras oficiais, deverão considerar normas e padrões de qualidade e de responsabilidade ambiental comprovados e reconhecidos.

### **DECLARAÇÃO DE VOTO EM SEPARADO DO DEPUTADO CLÁUDIO CAJADO**

O Projeto de Lei nº 3.477-A, de 2000, de autoria do nobre Deputado Ronaldo Vasconcelos, tem objetivo de grande relevância: incentivar a implantação de projetos, na área do turismo, que respeitem padrões comprovados e reconhecidos de qualidade e de responsabilidade ambiental. Em face da importância crescente do meio ambiente, assim como do turismo ecológico, trata-se de iniciativa das mais meritórias. Por esta razão consideramos que o mesmo deva ser aprovado, ainda que, em sua tramitação, venha a receber novas emendas que o aperfeiçoem. Daí este voto em separado, no qual restringiremos nossas considerações àqueles pontos que reputamos de maior

**\*OF6A573010\***

relevância, quanto aos méritos da iniciativa do nobre Autor.

A proposição em apreço determina que as instituições financeiras oficiais condicionarão a aprovação de projetos de investimento, no âmbito de programas de incentivo ao turismo, à observância, pelos projetos em análise, do licenciamento ambiental, na forma da lei, e das normas, critérios e padrões preconizados pela legislação ambiental.

Estabelece ainda que as instituições financeiras oficiais deverão dispor de sistemas internos de classificação prévia dos projetos da área do turismo. Com base em tal classificação, os projetos terão prazos e taxas de juros diferenciados, em função dos passivos e riscos ambientais. Merecerão prioridade aqueles projetos que utilizem técnicas e procedimentos ambientalmente sustentáveis.

Encontra-se aqui, ao nosso juízo, o grande mérito desta iniciativa: elevar o grau de importância da questão ambiental, beneficiando os projetos mais coerentes com a preservação do meio ambiente e tornando a consideração das questões ambientais parte integrante da própria gênese dos projetos a serem financiados.

Há anos, no Brasil, muitos agentes de governo, da iniciativa privada e mesmo de outras esferas da sociedade têm dado à questão ambiental um tratamento equivocado. Este equívoco encontra-se no entendimento de que a correta consideração do impacto ambiental de um projeto, assim como a sua devida adequação de forma a minimizar os efeitos ambientais negativos, representam custos que devem ser evitados. Esta errônea visão tem as consequências nefastas de tornar as pessoas mais tolerantes com a degradação ambiental e, portanto de contribuir para a destruição do nosso *habitat*.

Sem dúvida, muitos dirão: será sempre mais barato, para o empresário, descuidar do meio ambiente do que adequar seu projeto às normas corretas. Esta, porém, é uma visão parcial; ou melhor, é uma falta de visão, pois leva a se omitir, ou pelo menos a se subestimar, os verdadeiros custos das atividades. Pode-se até dizer que tal visão é até mesmo falsa, pois como regra

\*OF6A5073010\*

geral não há real redução de custo; o que, sim ocorre, é a redução do custo de curto prazo em troca do aumento, em proporção muito maior, do custo de longo prazo. Como exemplo, pergunta-se: é lícito, ao fumante, não se interessar se, em torno dele, existem não-fumantes? É justo e correto se pensar que um laboratório de análises clínicas possa descartar os frascos, ainda sujos dos materiais biológicos a serem analisados, no leito de um rio que corta a cidade onde ele atua? Hoje, há pleno consenso de que a resposta a ambas as questões é não! Da mesma forma, não se pode deixar de considerar, sempre, os danos ambientais como parte dos custos reais de um determinado projeto. Na linguagem do economista: os efeitos externos são efetivos e devem ser considerados, sob pena de se falsear os resultados!

Exatamente em função disto, atualmente existem, mundo afora, propostas de se deduzir, do cálculo do Produto Interno Bruto de uma nação, os custos ambientais incorridos. Embora existam dificuldades metodológicas para se chegar a tal ponto, não há qualquer discordância com relação à correção do princípio. Para ilustrar o ponto, perguntamos: é possível estimar corretamente o custo de um almoço sem se computar o esforço de se lavar o prato e a cozinha, e de se dispor do lixo gerado?

Aqueles que insistem na tese de que cuidar do meio ambiente traz custos, no que estão corretos, dirão talvez que, se o Brasil exigir o cumprimento do justo princípio do “quem sujar, que arque com os custos da limpeza”, estaremos trazendo perdas de competitividade à economia brasileira. Dizem, também, que cuidar do meio ambiente é um luxo ao qual ainda não podemos nos permitir, mas apenas os países ricos. Aqui, há grande engano. Não cumprir tal princípio significa, pelo contrário, falsear o verdadeiro ganho de uma atividade econômica, pois implica considerar apenas parte de seus custos; pode significar, portanto, considerar “desejáveis” atividades que, na realidade, são onerosas; pode significar ainda, também, condenar a população brasileira a arcar com certos ônus – seja diretamente, seja por meio do Estado – que, a rigor, deveriam ser pagos principalmente pelos produtores e consumidores dos produtos ou serviços em questão.

**\*OF6A5073010\***

Aqui o cerne da questão: quem arcará com os custos – reais - de se evitar a poluição? O Brasil tem que optar: ou mascara a questão e distribui estes custos entre sua população, de forma a penalizar aqueles que dispõem de menos capacidade de resistência, ou organiza o processo e explicita a informação, de forma a tornar claro quem os enfrentará. Dar conhecimento público dos custos reais implicará, por um lado, que algumas atividades talvez aqui não se instalem; por outro lado, criará mercado e motivação para o surgimento de tecnologias e métodos capazes de solucionar o tipo de problema ambiental que impede a instalação daquela atividade.

Em suma, a questão não é absorver ou não os custos, mas sim optar entre três alternativas, ou uma combinação delas: primeiro, inserir tais custos na contabilidade da empresa; segundo, tornar explícito que a comunidade arcará com os custos ambientais, por meio de determinadas verbas públicas ou impostos; terceiro, distribuir esses custos de forma não organizada, ou seja, fazendo-os recair principalmente sobre a parcela da população que apresentar menor resistência. Vale dizer, os mais carentes.

A realidade internacional demonstra a correção do argumento e a realidade das consequências mencionadas, ou seja, que quando há rigor na consideração e alocação dos custos ambientais promove-se o desenvolvimento de maior qualidade. Neste sentido, os fluxos turísticos cada vez mais se direcionam prioritariamente para aqueles locais que não permitem a degradação ambiental, ou social; no mesmo sentido, são os países e regiões que mais exigências fazem no tocante ao meio ambiente – Alemanha, Suécia, Califórnia, dentre outros – aqueles que oferecem às suas populações melhores condições de vida, e possuem economias pujantes. Em tais locais, uma proporção cada vez maior dos empregos bem remunerados, assim como das exportações mais valiosas, derivam de trabalhos, de pesquisas e de empresas voltadas à preservação e à recuperação do meio ambiente.

Não exigir cuidados com o meio ambiente significa não explorar novas e importantes linhas de desenvolvimento tecnológico; significa abandonar as esperanças de uma vida saudável para nossos filhos e netos;

\*OF6A5073010\*

significa optar por condená-los a viver em uma das cloacas da história! Como, aliás e infelizmente, já parecem ser algumas áreas deste nosso País, tais como a vizinhança do Aeroporto Internacional Antônio Carlos Jobim, o Galeão.

Os exemplos acima mostram que exigir o cumprimento de cuidados ambientais não tolhe o crescimento econômico; antes, transforma-o, dando qualidade. Não fazer tal exigência implica, isto sim, vender gato por lebre, falsear o resultado de certa atividade econômica, na medida em que apenas parte dos seus custos são considerados.

Em suma, o grande mérito do projeto em apreço, de autoria do colega Ronaldo Vasconcelos – hoje Vice Prefeito de Belo Horizonte - , é estabelecer incentivos à correta gestão dos aspectos ambientais, já ao nível do projeto do empreendimento turístico. Se este Projeto de Lei tem falhas, cremos que é a sua limitação ao setor de turismo. Neste sentido, apelamos ao ilustre Relator em dois sentidos: primeiro, para alterar seu voto, tornando-o favorável à iniciativa; segundo, para apresentar uma emenda expandindo o alcance desta proposição a todas as atividades econômicas. Por todas as razões listadas, e em função da importância da preservação e valorização do meio ambiente para o próprio desenvolvimento do turismo e da Nação, é que **apresentamos este voto em separado, na esperança de lograr a aprovação do Projeto de Lei nº 3.477-A, de 2000.**

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2005.

Deputado **Cláudio Cajado**

\*OF6A5073010\*